



Signatários: Países e Entidades que assinam o Código Mundial Antidopagem concordando em cumprir com as disposições do Código.

Substância Proibida: qualquer substância ou classe de substâncias, descritas como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da WADA-AMA.

Substâncias Especificadas: ver art. 28 deste Código.

Suspensão Preventiva: Ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Suspensão: Ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Tentativa: Conduta ou ato voluntário que constitui um passo importante no curso de uma ação planejada visando à prática de uma Violação da Regra Antidopagem. No entanto, não será assim considerada se o Atleta ou outra Pessoa desistir da sua efetivação, antes de ser descoberto por um terceiro não envolvido na Tentativa.

Teste: as partes do processo geral de Controle de Dopagem compreendendo planejamento de distribuição dos Testes, coleta de Amostras, manuseio de Amostras e transporte para o laboratório.

Testes Dirigidos: seleção de Atletas específicos para Testes de acordo com critérios definidos no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Tráfico: venda, doação, transporte, envio, entrega ou distribuição (ou Posse com qualquer um destes fins) de uma Substância Proibida ou Método Proibido (fisicamente, por meio eletrônico ou outros meios) por um Atleta, Pessoa de Apoio do Atleta ou qualquer outra Pessoa sujeita à jurisdição de uma Organização Antidopagem. No entanto, esta definição não inclui ações de boa-fé realizadas pela equipe médica em relação a uma Substância Proibida utilizada para fins terapêuticos genuínos e legais ou outra justificação aceitável. Não deve igualmente incluir ações envolvendo Substâncias Proibidas que não são proibidas em Testes Fora-de-Competição, exceto se as circunstâncias como um todo demonstrarem que essas Substâncias Proibidas não tinham a intenção de ser utilizadas para fins terapêuticos genuínos e legais e sim para aumento do rendimento esportivo.

Uso: utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de uma Substância ou Método Proibido.

WADA-AMA: World Anti-Doping Agency - Agência Mundial Antidopagem.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a implementação do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero".

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando os termos do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero", oficializado durante a 21ª Conferência das Partes (COP 21), em Paris;

Considerando que o referido documento foi assinado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e pelos Governadores do Acre e de Mato Grosso; e

Considerando que os signatários desse acordo comprometeram-se a enviar os melhores esforços com a finalidade de alcançar a meta de desmatamento ilegal zero até 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT do Desmatamento Ilegal Zero, com o objetivo de ampliar a colaboração mútua no âmbito do Pacto Federativo, mediante trabalho conjunto para enfrentar o desmatamento ilegal, combater a mudança do clima e promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira.

Art. 2º O GT do Desmatamento Ilegal Zero deverá considerar as diferentes atribuições legais das esferas de governo federal e estadual, com clara identificação do papel de cada uma na busca de soluções conjuntas.

Art. 3º Compete ao GT do Desmatamento Ilegal Zero a elaboração detalhada de compromissos mútuos, sob a forma de planos de trabalho, e o posterior acompanhamento da implementação das medidas acordadas no âmbito da declaração constante do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero".

Art. 4º O GT do Desmatamento Ilegal Zero terá a seguinte composição:

I - quatro representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério do Meio Ambiente:

- Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, que o coordenará;
- Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- Serviço Florestal Brasileiro-SFB;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - dois representantes, e respectivos suplentes, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Acre; e

III - dois representantes, e respectivos suplentes, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso.

§ 1º Os representantes do Ministério do Meio Ambiente, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades listados no inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente do Acre e de Mato Grosso serão indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 3º Em ambos os casos, os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT do Desmatamento Ilegal Zero caberá à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 6º O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente poderá criar subgrupos ad hoc com vistas a apoiar, no que for necessário, a implementação das medidas acordadas no âmbito do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero", podendo para tanto

convidar representantes do setor privado, do meio acadêmico, da sociedade civil organizada e de outros órgãos e entidades do Governo Federal e dos Governos Estaduais do Acre e de Mato Grosso.

Art. 7º As despesas com passagens aéreas e diárias necessárias ao funcionamento do GT do Desmatamento Ilegal Zero correrão à conta do ente federativo, órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º Os membros do GT do Desmatamento Ilegal Zero desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º O GT do Desmatamento Ilegal Zero reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador e terá prazo de duração de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado ela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Parnaíba situada às coordenadas geográficas 08º36'59,8" de latitude sul e 45º47'19,0" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Canto do Rio, Municípios de Santa Filomena/PI e Tasso Fragoso/MA.

O inteiro teor desta Resolução e seus anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 271 - Luciano Corrêa Morrone, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 273 - Dirceu Barbosa Braga Junior, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação e criação animal.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de:

Hormínio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, obra hidráulica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Flor do Cerrado (Processo nº 02070.002033/2015-81)

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 119/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.002033/2015-81, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FLOR DO CERRADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado do Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, sob a matrícula: nº 3.553, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º A RPPN Flor do Cerrado tem área total de 444,29 ha (quatrocentos e quarenta e quatro hectares e vinte e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º. A área da RPPN inicia-se no vértice CT4-M-00045 de coordenadas N 8.418.963,96m e E 195.586,03m situado no limite da FAZENDA WRADJA BHUMI, com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°23'33" e distância 37,91m, até o vértice CT4-P-0186 de coordenadas N 8.419.000,81m e E 195.577,11m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°54'27" e 48,04m, até o vértice CT4-P-0185 de coordenadas N 8.419.041,95m e E 195.552,30m; 8°48'30" e 59,62m, até o vértice CT4-P-0184 de coordenadas N 8.419.100,87m e E 195.561,43m; 49°13'26" e 45,51m, até o vértice CT4-P-0183 de coordenadas N 8.419.130,59m e E 195.595,89m; 49°26'10" e 49,73m, até o vértice CT4-P-0182 de coordenadas N 8.419.162,93m e E 195.633,67m; 94°11'21" e 43,40m, até o vértice CT4-P-0181 de coordenadas N 8.419.159,76m e E 195.676,95m; 86°56'54" e 46,59m, até o vértice CT4-P-0180 de coordenadas N 8.419.162,24m e E 195.723,47m; 107°58'11" e 65,83m, até o vértice CT4-P-0179 de coordenadas N 8.419.141,93m e E 195.786,09m; 108°15'09" e 51,66m, até o vértice CT4-P-0178 de coordenadas N 8.419.125,75m e E 195.835,16m; 96°05'26" e 46,65m, até o vértice CT4-P-0177 de coordenadas N 8.419.120,80m e E 195.881,55m; 129°32'18" e 62,85m, até o vértice CT4-P-0176 de coordenadas N 8.419.080,79m e E 195.930,02m; 123°50'49" e 51,65m, até o vértice CT4-P-0175 de coordenadas N 8.419.052,02m e E 195.972,92m; 110°37'30" e 49,57m, até o vértice CT4-P-0174 de coordenadas N 8.419.034,56m e E 196.019,31m; 142°53'50" e 60,52m, até o vértice CT4-P-0173 de coordenadas N 8.418.986,29m e E 196.055,82m; 133°27'14" e 60,54m, até o vértice CT4-P-0172 de coordenadas N 8.418.944,65m e E 196.099,77m; 135°11'58" e 134,00m, até o vértice CT4-P-0171 de coordenadas N 8.418.849,57m e E 196.194,19m; 164°56'58" e 86,46m, até o vértice CT4-P-0170 de coordenadas N 8.418.766,08m e E 196.216,64m; 149°42'15" e 78,56m, até o vértice CT4-P-0169 de coordenadas N 8.418.698,25m e E 196.256,27m; 194°08'54" e 63,29m, até o vértice CT4-P-0168 de coordenadas N 8.418.636,88m e E 196.240,80m; 202°53'06" e 73,44m, até o vértice CT4-P-0167 de coordenadas N 8.418.569,22m e E 196.212,24m; 197°46'26" e 49,89m, até o vértice CT4-P-0166 de coordenadas N 8.418.521,71m e E 196.197,01m; 186°24'20" e 84,26m, até o vértice CT4-P-0165 de coordenadas N 8.418.437,98m e E 196.187,61m; 175°02'21" e 46,60m, até o vértice CT4-P-0164 de coordenadas N 8.418.391,55m e E 196.191,64m; 142°03'08" e 69,11m, até o vértice CT4-P-0163 de coordenadas N 8.418.337,05m e E 196.234,14m; 124°40'37" e 51,69m, até o vértice CT4-P-0162 de coordenadas N 8.418.307,64m e E 196.276,65m; 135°52'14" e 84,25m, até o vértice CT4-P-0161 de coordenadas N 8.418.247,17m e E 196.335,31m; 129°40'36" e 68,90m, até o vértice CT4-P-0160 de coordenadas N 8.418.203,18m e E 196.388,34m; 126°37'23" e 46,89m, até o vértice CT4-P-0159 de coordenadas N 8.418.175,21m e E 196.425,97m; 131°50'28" e 74,69m, até o vértice CT4-P-0158 de coordenadas N 8.418.125,39m e E 196.481,61m; 177°31'38" e 55,86m, até o vértice CT4-P-0157 de coordenadas N 8.418.069,58m e E 196.484,02m; 201°00'54" e 76,71m, até o vértice CT4-P-0156 de coordenadas N 8.417.997,97m e E 196.456,51m; 185°25'23" e 48,99m, até o vértice CT4-P-0155 de coordenadas N 8.417.949,20m e E 196.451,88m; 166°43'38" e 42,60m, até o vértice CT4-P-0154 de coordenadas N 8.417.907,74m e E 196.461,66m; 147°07'41" e 65,26m, até o vértice CT4-P-0153 de coordenadas N 8.417.852,93m e E 196.497,08m; 173°47'32" e 50,12m, até o vértice CT4-P-0152 de coordenadas N 8.417.803,10m e E 196.502,50m; 173°47'50" e 46,00m, até o vértice CT4-P-0151 de coordenadas N 8.417.757,37m e E 196.507,47m; 137°04'08" e 49,55m, até o vértice CT4-P-0150 de coordenadas N 8.417.721,09m e E 196.541,22m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA 121°16'54" e 31,22m, até o vértice CT4-M-00046 de coordenadas N 8.417.704,88m e E 196.567,90m; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA, proprietário LUA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIEDADE CIVIL LTDA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.203.540.161-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°07'50" e 167,21m, até o vértice C4A-M-2557 de coordenadas N 8.417.540,15m e E 196.596,56m; 200°37'07" e 67,22m, até o vértice C4A-M-2556 de coordenadas N 8.417.477,23m e E 196.572,89m; 218°24'24" e 68,55m, até o vértice C4A-M-2555 de coordenadas N 8.417.423,51m e E 196.530,30m; 205°33'11" e 76,19m, até o vértice C4A-M-2554 de coordenadas N 8.417.354,78m e E 196.497,43m; 193°47'03" e 49,62m, até o vértice CT4-M-0069 de coordenadas N 8.417.306,59m e E 196.485,61m; 85°13'06" e 1.059,58m, até o vértice CT4-M-0048, de coordenadas N 8.417.394,91m e E 197.541,50m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA, com o limite do P.A. ESUSA; deste, segue confrontando com o P.A. ESUSA, proprietário INCRA, matrícula nº 39 ; 41 e 42, código INCRA NÃO ENCONTRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°11'27" e 612,05m, até o vértice CT4-M-3005 de coordenadas N 8.417.632,18m e E 198.105,69m; 96°37'14" e 1.568,47m, até o vértice CT4-M-3001 de coordenadas N 8.417.451,34m e E 199.663,70m; 102°17'44" e 383,84m, até o vértice CT4-M-3000, de coordenadas N 8.417.369,60m e E 200.038,73m; situado no limite do P.A. ESUSA, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE); deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), proprietário SOCIEDADE CIVIL VALE DA ESPERANÇA LTDA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.041.391.638-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°09'02" e 700,41m, até o vértice C4A-M-2563 de coordenadas N 8.416.809,12m e E 200.458,77m; 261°44'34" e 1.990,69m, até o vértice C4A-M-2558 de coordenadas N 8.416.523,22m e E 198.488,73m; 261°45'03" e 486,25m, até o vértice C4A-V-A677, de coordenadas N 8.416.453,45m e E 198.007,50m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), com o limite da FAZENDA VALE DA ES-